



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

**CONTRATO Nº 98/2022**

Código Sequencial nº. 8321

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2022  
CONCORRENCIA PUBLICA - Nº 141/2022

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **GAIA RODOVIAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ- nº 03.257.777/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, 626, sala 101, centro, Maravilha – SC, neste ato representado pelo procurador, a Sr. **Renato Adriano Seibt**, brasileiro, portador do RG nº 1.612.469 e do CPF sob nº 526.393.209-04, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

Considerando a previsibilidade do instrumento original;  
Considerando o interesse público;  
Considerando o princípio da economicidade;  
Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos ; e,  
Considerando os preceitos do art.57, II, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS AVENIDAS WASHINGTON LUIZ E PREFEITO ADELINO MANGINI NO MUNICÍPIO, CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão próprios do município (FINISA), Conforme abaixo:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.002	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA	14.002.15.452.0323.1116.4.4.90.00.00	R\$ 1.767.034,31
<b>Total:</b>			<b>R\$ 1.767.034,31</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência nº 141/2022 e seus anexos, que passam a integrar este contrato.** Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).



### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor do LOTE 001 - é de R\$ 1.765.375,53 (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O valor global do contrato é de R\$ 1.765.375,53 (Um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Participante: GAIA RODOVIAS LTDA.**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	execução do serviço de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, execução de meio fio, na Avenida Prefeito Adelino Mangini e Avenida Washington Luiz no Município de Dionísio Cerqueira, conforme planilha, projeto e memorial descritivo - execução do serviço de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, execução de meio fio, na Avenida Prefeito Adelino Mangini e Avenida Washington Luiz no Município de Dionísio Cerqueira, conforme planilha, projeto e memorial descritivo	1,000	LOTE		1.765.375,53	1.765.375,53

**Total do Participante:** 1.765.375,53

**Total Geral:** 1.765.375,53

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1)** As obras e serviços a serem executados, pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua sub-empregada.

**5.2)** A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

**5.3)** A contratada re fará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**5.4)** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

**5.5)** Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

**5.6)** A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1)** A Contratada deverá:

**6.1.1)** Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes das obras e serviços.

**6.1.2)** Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, sinalizando, com placas, que existem obras em andamento.

**6.1.3)** Arcar com todas as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta e/ou troca de materiais e equipamentos fora dos padrões ou decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, com reposição de materiais utilizados, acatando prontamente as determinações da Fiscalização.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão liberados pela Secretaria requisitante e a **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão de obra empregada e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

O prazo iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrando-se em até 01 (um) mês após a assinatura do contrato, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da **CONTRATADA**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado

A vigência do contrato será de 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1)** Os pagamentos serão condicionados ao repasse de recursos do convenio efetuados pela Prefeitura e Governo Estadual e conforme medições mensais, mediante emissão de nota fiscal.

**14.2)** Fica a **CONTRATADA** obrigada a inserir em cada nota fiscal emitida, a seguinte declaração, no corpo do documento: **Concorrência nº 141/2022 – Processo nº 141/2022.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO.**

**15.1)** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total adjudicado a seu favor pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital.

**15.2)** Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.



**15.3)** Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **Entidade proponente**, a **empresa contratada** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**15.3.1)** Advertência;

**15.3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**15.4)** A sanção estabelecida no subitem 15.3.3 será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**15.5)** Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

## **16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

## **17) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.**

A **CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até Cinquenta por cento (50%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

## **18) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART**

**18.1)** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para a assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na sede da licitante, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato sob pena rescisão contratual.

**18.2)** Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SC, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada declara expressamente, para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executada, nos termos do artigo nº 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira SC, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

DIONISIO CERQUEIRA – SC, 05 de Dezembro de 2022.

---

**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Contratante

**GAIA RODOVIAS LTDA**

Renato Adriano Seibt

Contratado

---

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira

OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

---

Nome: Jean Robson Wust

CPF:050.092.569-08

---

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira

CPF: 347.071.070-87